



Regina Alice Rodrigues Araújo Costa  
Instituto Federal da Paraíba  
Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra  
Universidade Federal da Paraíba

## Pânico Moral e Ofensiva Conservadora: o ataque à linguagem disruptiva de gênero

*Moral Panic and Conservative Offensive: The Attack on Disruptive Gender Language*

**Resumo:** O objetivo deste artigo é analisar as principais fundamentações dos projetos de lei que se propagaram em todo o Brasil contrários a linguagem disruptiva de gênero. Para isso, adotamos a abordagem qualitativa, de cunho documental e bibliográfica, que se ancora metodologicamente na análise de conteúdo dos projetos de lei sobre linguagem neutra em tramitação, além do relatório produzido pela Agência Diadorim. Como constatações, concebemos a atual caçada antigênero, que tenta proibir a utilização da linguagem neutra ou não binária nas instituições de ensino, como um novo capítulo do pânico moral que se dá em contrariedade aos avanços sociais e as políticas de gênero e sexualidade desdobradas no cenário brasileiro nos últimos anos.

**Palavras-chave:** Linguagem inclusiva. Linguagem neutra. Lei antigênero.

**Abstract:** The objective of this article is to analyze the main reasons behind the bills that have been propagated throughout Brazil against gender disruptive language. To do so, we adopted a qualitative, documentary and bibliographic approach, which is methodologically anchored in the content analysis of the bills on gender-neutral language in progress, as well as in the report produced by Diadorim Agency. As findings, we conceive the current anti-gender hunt, which attempts to prohibit the use of neutral or non-binary language in educational institutions, as a new chapter of the moral panic that occurs in opposition to social advances and gender and sexuality policies unfolded in the Brazilian scenario in recent years.

**Keywords:** Inclusive language. Neutral language. Anti-gender law.





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

## Introdução

Desde o processo de promulgação da Constituição Cidadã, que prevê como um dos objetivos da república a não discriminação e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de outros princípios de caráter democrático, a inserção de questões relacionadas às diversidades de gênero e sexualidade ganham inserção no debate governamental. É o caso dos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997; 1998) que contemplam a orientação sexual como um dos temas transversais; do Plano Nacional de Direitos Humanos I e II (PNDH-I, 1996; PNDH-II, 2002), sendo a versão I o primeiro documento oficial do Estado a trazer de forma expressa o termo “homossexuais” em seu texto e a versão II que apresenta uma seção específica sobre orientação sexual.

De 2003 a 2010, é notório o avanço das políticas públicas educacionais no que se refere à valorização e respeito à diversidade, como é o caso do Programa Brasil sem Homofobia (2004), o surgimento da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) também em 2004, que possibilitou a execução de diversos projetos de formação, articulação e de pesquisa sobre a temática de gênero e sexualidade.





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

Entretanto, ao passo que as políticas públicas educacionais de gênero e diversidade ganhavam projeção no cenário público, uma ofensiva neoconservadora estava sendo orquestrada a fim de frear esses pequenos avanços, através de um controle heteroterrorista minucioso (BENTO, 2011).

Nos últimos anos, temos acompanhando o avanço do debate sobre uma linguagem não-binária, inclusiva, neutra, também denominada de neolinguagem, que se valem de expressões orais e/ou escritas que se contraponham ao binarismo da identidade de gênero.

Essa adoção pode ser melhor observada no âmbito dos espaços virtuais, através de postagens no *Instagram*, *blogs*, *Twitter*, dentre outros canais. A reivindicação de uma linguagem disruptiva dos padrões binários passou a ganhar destaque, principalmente após ter sido incorporada ao debate de alguns grupos ligados aos movimentos LGBTI+. Entendemos a linguagem disruptiva enquanto uma categorização mais ampla, que abarca as diversas expressões linguísticas atuais que se contrapõem ao binarismo de gênero, de modo que ela incorpora a linguagem não-binária, inclusiva e neutra.

Ressaltamos que o uso da adoção linguística disruptiva não se restringe tão somente a uma manifestação dos grupos LGBTI+, como atualmente tem sido propagado, mas, trata-se de uma proposta de criar e implementar uma alternativa linguística de natureza inclusiva,





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

neutra ou sem associação com gêneros para assim incluir mulheres e pessoas não-binárias/cisdissidentes, assim como também incluir mais possibilidades e opções de linguagens pessoais e de palavras e denominações próprias (ALTERNATIVE, 2021).

É importante destacar que a utilização do termo linguagem neutra é aqui compreendida como a não marcação do gênero de forma binária. Defendemos que a linguagem disruptiva de gênero não é ideologicamente neutra, pelo contrário, ela é dotada de uma demarcação política para expressar a indistinção de gênero, em prol da inclusão de mulheres, pessoas não-binárias, cisdissidentes e demais expressões independentemente do seu gênero social.

Entretanto, na contramão das discussões que têm sido levantadas em prol da neolinguagem, com o intuito de promover a equidade, respeito à diferença, inclusão e a representatividade para além da lógica binária, diversos projetos de lei (PL's) estão sendo apresentados desde o final de 2020 com o propósito de proibir as formas de apresentação da linguagem disruptiva.

Desse modo, o objetivo do presente artigo é analisar as principais fundamentações dos projetos de lei que se propagaram em todo o Brasil contrários a linguagem disruptiva de gênero. Defendemos a posição de que essas manifestações legislativas são fundadas num





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

pânico moral, além de articularem sua capilarização do mesmo modo que o movimento Escola Sem Partido propagou seus projetos de lei.

Para isso, adotamos a abordagem qualitativa que, segundo Minayo (2009) define como o trabalho de compreender o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores, das atitudes. Além disso, realizamos uma pesquisa documental e bibliográfica, que se ancorou metodologicamente na análise de conteúdo (BARDIN, 2016) dos projetos de lei atualmente em tramitação, além do relatório produzido pela Agência Diadorim (2021).

Na seção 1, destacamos os atuais projetos de lei que se encontram em tramitação, seus objetivos e o desdobramento dos seus fundamentos no atual cenário educacional, político e social. Na seção 2, demonstramos o pânico moral e o conservadorismo que dá sustentáculo a projeção que a temática vem ganhando no contexto brasileiro. Por fim, apresentamos nossas considerações sobre as deflagrações de inúmeros projetos de lei que atacam a linguagem disruptiva.

**Projetos de Lei contrários à linguagem disruptiva: as tentativas de proibição da linguagem neutra/não-binária**





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

Dentre as proposições atualmente em tramitação, destacamos de forma exemplificativa as seguintes: O primeiro PL, de nível estadual (PL 3325/2020 –RJ), apresentado no dia 11/11/2020 pelo deputado Anderson Moraes (PSL); o segundo, de âmbito federal (PL 5198/2020 e outros cinco apensados), apresentado em 18/11/2020, com autoria de Junio Amaral (PSL-MG); à nível municipal, o PL 70/2021 em Itajaí/SC, apresentado pelo Vereador Adriano Alexandre Arcega (PSL) em 03/02/2021 e o PL 17/2021 em Recife/PE, apresentado em 21/01/2021 pela Vereadora Missionária Michelle Collins (PP).

De acordo com o levantamento realizado pela Agência Diadorim (2021), até o dia 22 de outubro de 2021, 34 propostas tramitavam em Assembleias Legislativas do país. Os estados que mais apresentaram projetos do mesmo teor até o momento foram: São Paulo (3); Distrito Federal (3); Espírito Santo (3); Minas Gerais (3); Paraíba (3); Pernambuco (3); Rio de Janeiro (3); Santa Catarina (3).

A Agência Diadorim (2021), ao analisar o perfil dos parlamentares proponentes dos PL's, destacou que do total de proposituras, 13 são de parlamentares eleitos pelo Partido





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
 Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
 Universidade Federal da Paraíba

Social Liberal (PSL), antigo partido do atual presidente, Jair Bolsonaro. Além disso, demonstraram que 31 propostas são de autoria de homens.

É importante mencionar que o primeiro PL já foi aprovado, trata-se do PL 948/2021 –RO, de autoria de Eyder Brasil (PSL), que tem por objetivo estabelecer medidas protetivas aos direitos dos estudantes do estado de Rondônia ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino (Rondônia, 2021) e apresenta as seguintes disposições:

Art. 1º Fica garantido aos estudantes do Estado de Rondônia o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Vlp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda Educação Básica no Estado de Rondônia nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Estado de Rondônia.

Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos profissionais





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

de educação que concorrem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º As Secretarias responsáveis pelo ensino básico do Estado de Rondônia deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa no Estado de Rondônia.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação (RONDÔNIA, 2021).

Em geral, as demais propostas legislativas que tratam da temática apresentam, até o momento, um teor quase que idêntico ao PL acima. A partir dele, traçamos as seguintes observações gerais: 1) o objetivo dos projetos de lei se fundamentam na proibição da “linguagem neutra” (sic) na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, bem como em editais de concursos públicos; 2) a justificativa utilizada pelas figuras parlamentares que promovem tais projetos é de que há um prejuízo aos estudantes no que se refere ao aprendizado da língua portuguesa culta; 3) além de dispor sobre a proibição, os projetos estabelecem uma previsão de sanção aberta (vide art. 4º) a





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

serem aplicadas contra as instituições de ensino e profissionais da educação que violarem a referida previsão legal; 4) ao estabelecerem a finalidade do projeto de lei e utilizarem o termo 'medidas protetivas', recorrem a uma expressão do direito penal, sendo comumente associada as ordens judiciais que são concedidas com a finalidade de proteger uma pessoa que está em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade.

A partir dessas observações gerais, é necessário desdobrar algumas análises: 1) entendemos que a linguagem não-binária/neutra/disruptiva de gênero é uma forma de variação linguística; 2) os projetos desconsideram que há diferentes formas de utilizar a linguagem disruptiva de gênero, a exemplo da própria neutralização da linguagem culta, em que há utilização termos coletivos, suprimindo artigos e preposições quando seu uso não é obrigatório, ou substituindo por preposições e/ou palavras que mantêm o mesmo sentido e não denotem diretamente o gênero de alguém, nesse caso, as substituições são feitas através de palavras que já fazem parte da forma culta, aprovada e normalizada pela língua portuguesa (FACCIOLLA, 2020); 3) a proibição das formas de evolução da linguagem ou de variações linguísticas no currículo e na linguagem coloquial do cotidiano escolar contraria as bases nacional comum curricular (BNCC) de língua portuguesa, pois, como dispõe a própria





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

BNCC (2018), no tópico dedicado à língua portuguesa no ensino médio e os campos de atuação social, competências específicas e habilidades:

(EM13LP10) Analisar o fenômeno da variação linguística, em seus diferentes níveis (variações fonético-fonológica, lexical, sintática, semântica e estilístico-pragmática) e em suas diferentes dimensões (regional, histórica, social, situacional, ocupacional, etária etc.), de forma a ampliar a compreensão sobre a natureza viva e dinâmica da língua e sobre o fenômeno da constituição de variedades linguísticas de prestígio e estigmatizadas, e a fundamentar o respeito às variedades linguísticas e o combate a preconceitos linguísticos (BNCC, 2018, p. 508).

Além disso, as pessoas defensoras e propositoras de tais PL's sustentam como narrativa que há uma situação de prejuízo dos estudantes, ou ainda de perigo, ameaça e violação de direitos (direito à educação e à aprendizagem). Tais argumentos são apresentados nos projetos sem nenhuma fundamentação científica e/ou jurídica.

Na justificativa do PL 5.198/2020, que tramita na Câmara dos Deputados, o deputado federal Junio Amaral (PSL/MG), sustenta que:

A linguagem neutra, em suposta tentativa de incluir grupos marginalizados, segrega outros, como pessoas com autistas e dislexos, por inibir o processo





Regina Alice Rodrigues Araújo Costa  
 Instituto Federal da Paraíba  
 Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra  
 Universidade Federal da Paraíba

de entendimento gráfico, além de cegos, que, após longo processo para redescobrir a leitura por programas e aplicativos, perderão a eficiência dos mesmos, dada a incompatibilidade em pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical (BRASIL, 2020).

Discordamos de tal afirmação, tendo em vista que a finalidade da linguagem disruptiva de gênero é promover a inclusão. No que se refere as pessoas com deficiência, Iran Melo (2021) observa que o apoio ao uso disruptivo da designação de gênero no português brasileiro é assumir uma postura includente, mesmo que ainda não haja uma pauta sonora clara para o uso de notações incomuns. O autor também destaca que diversas palavras já são empregadas nas redes que impossibilitam a leitura pelos sistemas de audiodescrição, como é o caso do uso de *hashtags* (#), mas que isso também não é problema porque os sistemas são adaptáveis, basta termos coragem para mudá-los (MELO, 2021).

Além do projeto de lei já aprovado, uma medida unilateral foi promovida pelo Governador de Santa Catarina, ao vedar a linguagem neutra através de Decreto nº1.329/2021, conforme observamos:

Art. 1º Fica vedada a todas as instituições de ensino no Estado de Santa Catarina, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada, bem como aos órgãos ligados à Administração Pública Estadual, a





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

utilização, em documentos oficiais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

Parágrafo único. Nos ambientes formais de ensino, fica vedado o emprego em documentos oficiais de linguagem que, contrariando as regras gramaticais da língua portuguesa, pretendam se referir a gênero neutro (SANTA CATARINA, 2021, grifo nosso).

Tal ação, instituída através de decreto, estabelece uma espécie de censura prévia, uma vez que cerceia a possibilidade de debate, audiência pública, dentre outras intervenções que ocorrem no curso do devido processo legislativo. Além disso, diferente dos projetos em tramitação que situam como o objeto a grade curricular e o material didático de instituições de ensino públicas e privadas, assim como os editais de concursos públicos, o decreto amplia a restrição de utilização da linguagem disruptiva de gênero para todos os órgãos ligados à administração pública estadual.

É importante demarcar que em fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a ADI 7.019-RO, decretou a inconstitucionalidade formal da Lei estadual 5.123/2021, que proibia a linguagem neutra em instituições de ensino e editais de concursos públicos. A Corte Maior entendeu que a referida lei viola a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, conforme art. 22, XXIV da





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
 Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
 Universidade Federal da Paraíba

Constituição Federal (BRASIL, 1988). Todavia, tal posicionamento não impede a tramitação dos PL's à nível federal, tampouco as articulações persecutórias sobre a temática.

Em contraponto aos alarmismos propagados nesses projetos, cabe ressaltar que medidas normativas já estão sendo adotadas para romper com o padrão do 'masculino universal' como forma de tratamento da linguagem oficial, como é o caso da Lei no 12.605/2012, que determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas, ou ainda da Resolução do CNJ n° 376/2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional. Essas iniciativas são formas de linguagem não-binária.

Para além do plano legislativo, no cotidiano escolar temos diversas profissionais da educação sendo perseguidas por terem incluído algumas expressões não-binárias em suas atividades, como é possível verificar no caso de uma professora da rede municipal de Vitória (ES), que em março de 2021 utilizou a saudação 'bem-vindes' na plataforma de ensino virtual para uma turma do 6º ano foi denunciada por mães/pais/responsáveis na Câmara Municipal de Vitória – ES (TRIBUNA ONLINE, 2021), ou ainda do professor que utilizou num cabeçalho de uma prova a palavra 'alune' ao invés de aluno e foi denunciado por uma





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
 Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
 Universidade Federal da Paraíba

aluna e teve sua prova divulgada em vídeo pela deputada estadual Ana Campagnolo (PSL), sob acusações de que a linguagem de gênero neutra representa uma aberração linguística (PORTAL CATARINAS, 2021).

Os pronunciamentos de Ana Campagnolo não são os únicos. A deputada estadual Clarissa Tércio (PSC) divulgou em maio de 2021 diversos vídeos e postagens também atacando a utilização da linguagem disruptiva de gênero. Ressaltamos que essas fortes reações de personagens parlamentares conhecidas por uma ferrenha atuação contrária a toda e qualquer manifestação das abordagens de gênero e sexualidade, aqui entendidas enquanto manifestações inclusivas, antidiscriminatórias, voltadas a valorizar a laicidade, o pluralismo e a promover o reconhecimento da diferença, representam novos episódios de um pânico moral.

### **Entre pânicos morais e conservadorismo, quais articulações estão por trás das iniciativas contra a linguagem disruptiva?**

Para melhor compreender as disputas que permeiam as expressões de inclusão através da linguagem disruptiva de gênero no campo educacional, faz-se necessário





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
 Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
 Universidade Federal da Paraíba

perpassarmos por um breve resgate do contexto sociopolítico que culmina no processo de pânico moral no Brasil quanto as questões de gênero e sexualidade.

Nos filiamos a conceituação de pânico moral a partir de Miskolci (2007, pp. 112-114), quando destaca que:

O conceito de pânico moral permite lidar com processos sociais marcados pelo temor e pela pressão por mudança social. Este conceito se associa a outros de muitas áreas como desvio, crime, comportamento coletivo, problemas e movimentos sociais, pois permite esclarecer os contornos e as fronteiras morais da sociedade em que ocorrem. Sobretudo, eles demonstram que o grau de dissenso (ou diversidade) que é tolerado socialmente tem limites em constante reavaliação [...] Os pânicos morais são fenômenos privilegiados nessa nova ordem do poder, pois levam sempre à discussão sobre o controle social e legal apropriado de uma forma de comportamento [...] O pânico moral fica plenamente caracterizado quando a preocupação aumenta em desproporção ao perigo real e gera reações coletivas também desproporcionais.

Conforme apresentado na introdução, o contexto democrático em que emerge a Constituição de 1988, somado ao associativismo LGBTI+ que se desenrolava no Brasil no mesmo período (CARRARA, 2013), representa um marco fundamental para as questões de gênero e sexualidade. A influência das disposições internacionais de direitos humanos, a





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
 Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
 Universidade Federal da Paraíba

articulação dos movimentos sociais, a tutela constitucional de princípios como igualdade e isonomia (art. 5º, *caput*, CF/88) e a promoção do bem de todos sem preconceitos origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação enquanto um dos objetivos fundamentais (art. 3º, IV; CF/88), vão propiciar uma progressiva inserção de questões relacionadas às desigualdades, diversidades de gênero e sexualidade na agenda governamental.

É a partir dessas questões que se inicia a construção de agenda governamental e a propulsão de políticas sobre diversidade sexual e gênero no campo educacional. Ao fazer um apanhado das políticas públicas educacionais de gênero e diversidade sexual, Catrinck, Magalhães e Cardoso (2020) analisam que o PNDH-1 (1996) foi o primeiro documento oficial do Estado a trazer de forma expressa o termo 'homossexuais' em seu texto; PCN's (1997, 1998) como o primeiro instrumento normativo que objetivou a inserção e oficialização do tema da sexualidade e do gênero no currículo escolar da Educação Básica; Conselho Nacional de Combate à Discriminação; PNDH-2 (2002), apresenta uma seção específica sobre orientação sexual, além de inovar ao explicitar em seu texto a transexualidade, além de estabelecer que em relação à formação docente, é necessário promover a compreensão e a consciência ética sobre as diferenças individuais e a





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
 Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
 Universidade Federal da Paraíba

eliminação de estereótipos depreciativos em relação as pessoas LGBTI+; SECAD (2004) que implantou e implementou importantes políticas públicas educacionais voltadas para temáticas da diversidade, com a oferta de cursos de formação continuada para professores da Educação Básica; Programa Brasil sem Homofobia (2004); Cadernos da SECAD (2007).

Mas, tais medidas enfrentaram contrariedades, distorções de suas finalidades e alarmismos, sobretudo no espectro político. Num panorama mais amplo, temos os ataques de Silas Malafaia, contra o Projeto de Lei da Câmara (doravante PLC) 122/2006, apresentado pela então deputada Iara Bernardi (PT/SP), que, dentre outras coisas acrescentaria o crime de homofobia à Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (CAMPOS; GUSMÃO; MAURÍCIO JÚNIOR, 2015).

No cenário educacional, temos o caso do pânico moral que se deu diante da divulgação do Caderno Escola Sem Homofobia. Em diálogo com Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda, Miskolci (2007, p. 112), analisa que o pânico moral se dá quando uma ação ou uma categoria que foge do padrão normativo é identificada, e o que representa uma pequena quebra em relação ao convencional, recebe um julgamento e uma forte reação coletiva.





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
 Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
 Universidade Federal da Paraíba

Assim, o material, que foi divulgado no ano de 2010, com a finalidade de quebrar a concepção didática heteronormativa, conservadora, binária e promover uma concepção inclusiva, em consonância com a promoção dos Direitos Humanos, da igualdade e do direito à diferença, foi transformado num pânico moral pela bancada parlamentar fundamentalista religiosa e conservadora. O caderno teve seu nome desconfigurado a partir de uma discussão levantada na sessão da Câmara dos Deputados em 30 de novembro de 2010, quando o deputado federal Jair Bolsonaro se referiu ao material como “*maior escândalo que tomou conhecimento até hoje*” e pontuou que o kit era “*um incentivo ao homossexualismo e a promiscuidade*”<sup>1</sup>.

A partir desse episódio, instaura-se uma perseguição ao que tais grupos conservadores se referem como sendo uma ‘ideologia de gênero’, uma retórica inicialmente articulada por setores ultraconservadores da Igreja Católica na década de 90, no intuito de promover a rebiologização da diferença sexual, a renaturalização das arbitrariedades da ordem social, moral e sexual tradicional, a (re)hierarquização das diferenças e a afirmação restritiva, (hetero)sexista e transfóbica das normas de gênero (JUNQUEIRA, 2018).

<sup>1</sup>A fala completa do parlamentar pode ser visualizada em:  
<https://www.youtube.com/watch?v=ONfPCxKdGT4>.





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

Junqueira (2018) destaca que nessa articulação ofensiva, reúnem-se os setores e distintos grupos interessados em promover uma agenda política moralmente regressiva, especialmente orientada a conter ou anular avanços e transformações em relação a gênero, sexo e sexualidade, além de reafirmar disposições tradicionalistas, pontos doutrinários dogmáticos e princípios religiosos tidos como 'não negociáveis'.

Nesses embates políticos-ideológicos, uma verdadeira caçada antigênero foi instaurada no âmbito educacional, de modo a articular diversas formas de ataque, censura e cerceamento de ações que visassem a promoção da equidade e do direito à diferença nos espaços escolares. É o caso dos projetos de lei (PL) do programa Escola Sem Partido, que de 2014 a 2020, apresentaram um total de 104 PL's contrários as abordagens de gênero e sexualidade no ambiente escolar (MOURA; SILVA, 2020), além de práticas persecutórias nos estabelecimentos educacionais e de denunciamento de profissionais da educação que transpassam o ideário de normalização binária e heterociscentrada.

Apesar das decisões do Supremo Tribunal Federal, que ao analisar alguns desses projetos de lei que chegaram a ser aprovados, afirmaram a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que proibiam os conteúdos de gênero e sexualidade nas escolas, identificamos novas formas de articulação desse pânico moral, como é o caso do PL





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

504/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), de autoria de Marta Costa (PSD) e Frederico D'Avila (PSL), com o intuito de estabelecer a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças.

Daltoé e Ferreira (2019) observam que o Escola Sem Partido toma força ao lado de uma série de desmontes que a nossa democracia vem enfrentando, a exemplo do fortalecimento de discursos reacionários, da criminalização de movimentos sociais, de ataques às leis trabalhistas entre outros direitos sociais duramente garantidos pela Constituição de 1988. Na mesma consonância da análise das autoras, compreendemos que as recentes tentativas de proibição em torno da linguagem disruptiva de gênero, através de projetos de lei intitulados 'contra a linguagem neutra', também não se dão por acaso, e, além de insurgirem em um momento de fragilidade política e social, representam novas formas de expressão de um pânico moral, pois enxergamos que a ofensiva antigênero assume nos últimos anos um eixo prioritário da ação política, e é fortemente capitaneado por grupos fundamentalistas religiosos, parlamentares que inclusive exercem atividades religiosas ou com acentuado perfil religioso conservador.





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
 Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
 Universidade Federal da Paraíba

Nesse sentido, sustentamos a defesa de que a real intenção de projetos de lei que tentam proibir discussões de gênero e sexualidade (como é o caso de alguns projetos do Escola Sem Partido), ou a adoção da linguagem disruptiva nos espaços escolares, materiais didáticos, entre outros (a exemplo dos projetos contra a linguagem neutra e/ou não-binária – sic), fazem parte de uma articulação conservadora que não está preocupada com a educação, compreendida aqui nos termos da Constituição, enquanto “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988), tampouco com os princípios do ensino, a exemplo da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, ou ainda do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, dispostos no art. 206, também da Constituição Federal.

## Considerações Finais





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

A partir das construções aqui elencadas, concebemos a atual caçada antigênero, a partir da materialização de projetos de lei que proibem a linguagem neutra ou não binária (sic), como um novo capítulo do pânico moral quanto aos avanços sociais e as políticas de gênero e sexualidade desdobradas no cenário brasileiro nos últimos anos.

Por isso, compreendemos que as novas deflagrações de inúmeros projetos de lei com as mesmas ementas e estruturas em todo o país, com a finalidade de censurar a linguagem neutra da grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos, sob o argumento de defesa da Língua Portuguesa, não representam uma verdadeira preocupação com a utilização do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), tampouco com os direitos de estudantes, mas fazem parte de uma nova personificação dos interesses neoconservadores e fundamentalistas religiosos, que promovem incansavelmente um controle e vigilância das ações e discursos que desviem do suposto padrão de normalidade (heteronormativo, sexista e ciscentrado) no cenário social e educacional.

Ao se valerem da retórica de que há uma suposta situação de violação, de prejuízo aos estudantes e de ataque à direitos, os grupos defensores dos PL's contrários à linguagem





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
 Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
 Universidade Federal da Paraíba

disruptiva de gênero encontram terreno fértil para capilarização de outras iniciativas da mesma natureza, o que justifica a rápida propagação desses projetos (34 proposições ao redor do Brasil em menos de um ano).

Apesar de não haver, até o momento, um canal que divulgue modelos de anteprojeto sobre o assunto, assim como ocorreu com o projeto Escola Sem Partido<sup>2</sup>, desconfiamos que há articulações camufladas entre os próprios parlamentares para divulgar um texto base e, assim, impulsionar um maior número de propostas legislativas da mesma natureza. Inclusive, conforme demonstrado anteriormente, mais de um terço dos projetos são de autoria de parlamentares de um mesmo partido (PSL).

Por esse motivo, é de extrema importância não só monitorar essas novas formas legislativas e acompanhar os discursos engendrados nos debates em torno da aprovação desses projetos de lei, mas também compreender os fundamentos e intenções violentamente opressoras desses projetos, sobretudo no atual contexto social, político e educacional, que tem sido disputado por grupos fundamentalistas religiosos politicamente reacionários. Além disso, é importante atentarmos para os desdobramentos de caráter punitivo que tais projetos de lei podem implicar para os/as profissionais da educação.

<sup>2</sup> <http://escolasempartido.org/anteprojeto/>





Regina Alice Rodrigues Araújo Costa  
 Instituto Federal da Paraíba  
 Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra  
 Universidade Federal da Paraíba

## Referências

AGÊNCIA DIADORIM. **Brasil tem 34 projetos de lei estadual para impedir uso da linguagem neutra** (2021). Disponível em: <https://www.adiadorim.org/post/brasil-tem-34-projetos-de-lei-estadual-para-impedir-uso-da-linguagem-neutra>. Acesso em: 24 out. 2021.

ALTERNATIVE. **Neolinguagem** (2021). Disponível em: <<https://bloguealternative.wordpress.com/neolinguagem/>>. Acesso em: 20 maio 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, p. 549-559, 2011.

BRASIL. **PL 5198/2020** “Veda expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas”. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265327>>. Acesso em: 26 out. 2021.





Regina Alice Rodrigues Araújo Costa  
Instituto Federal da Paraíba  
Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra  
Universidade Federal da Paraíba

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: educação é a base (2018). Disponível em: <[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518-versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Fundamental (SEF). **Parâmetros Curriculares Nacionais** – terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Fundamental (SEF). **Parâmetros Curriculares Nacionais**: apresentação dos temas transversais, orientação sexual. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988.

CAMPOS, R. B. C.; GUSMÃO, E. H. A. DE; MAURICIO JÚNIOR, C. G. DE B. A disputa pela laicidade: Uma análise das interações discursivas entre Jean Wyllys e Silas Malafaia. **Religião & Sociedade**, v. 35, n. 2, p. 165–188, dez. 2015.

CARRARA, S. Discriminação, Políticas e Direitos Sexuais no Brasil. In: MONTEIRO, S., and VILLELA, W. comps. **Estigma e saúde** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, p. 143-160.

CATRINCK, I. M. O.; MAGALHÃES, S. A. B.; CARDOSO, Z. S. Políticas Públicas Educacionais de Gênero e Diversidade Sexual: avanços e retrocessos. *Revista da FAEBA - Educação e Contemporaneidade*, v. 29, n. 58, p. 187-200, 4 jul. 2020.





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
 Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
 Universidade Federal da Paraíba

DALTOÉ, Andréia da Silva; FERREIRA, Ceila Maria. Ideologia e filiações de sentido no Escola Sem Partido. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, SC, v. 19, n. 1, p. 209-227, jan./abr. 2019.

FACIOLLA, Mar. **Linguagem Neutra de Gênero por que e como usar?** (2020). Disponível em:  
 <[https://www.researchgate.net/publication/342079619\\_Linguagem\\_NaoBinaria\\_ou\\_Neutra\\_de\\_Genero\\_Neolinguagem\\_-\\_Pronomes\\_Neutros](https://www.researchgate.net/publication/342079619_Linguagem_NaoBinaria_ou_Neutra_de_Genero_Neolinguagem_-_Pronomes_Neutros)>. Acesso em: 25 abr. 2021.

ITAJAÍ. **Projeto de Lei Ordinária 70/2021**. Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Itajaí ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino. Disponível em:  
 <[http://www.cvi.sc.gov.br/public/elegis2/pdf/projetodeleiordinaria70\\_2021](http://www.cvi.sc.gov.br/public/elegis2/pdf/projetodeleiordinaria70_2021.pdf)>.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da "ideologia de gênero": a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Rev. psicol. polít.** [online]. 2018, vol.18, n.43, pp. 449-502. ISSN 1519-549X.

MELO, Iran. AGÊNCIA DIADORIM. **O que pode a linguagem não-binária?** (2021). Disponível em: <<https://www.brasildefatope.com.br/2021/05/27/artigo-todes-o-que-pode-a-linguagem-nao-binaria>>. Acesso em: 27 out. 2021.





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
Universidade Federal da Paraíba

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos Pagu**, n. 28, p. 101-128, 2007.

MOURA, Fernanda Pereira de; SILVA, Renata da C. A. da. **6 anos de projetos “Escola sem Partido” no Brasil: levantamento dos projetos de lei estaduais, municipais, distritais e federais que censuram a liberdade de aprender e ensinar**. Brasília: Frente Nacional Escola Sem Mordça, 2020.

PORTAL CATARINAS. **“Preconceito camuflado”, diz professor denunciado por usar linguagem neutra em SC** (2021). Disponível em: <<https://catarinas.info/preconceito-camuflado-diz-professor-denunciado-por-usar-linguagem-neutra-em-sc/>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

RECIFE. **Projeto de Lei Ordinária 17/2021**. Direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e as orientações de ensino e dá outras providências. Disponível em: <[https://sapl.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=103113](https://sapl.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=103113)>. Acesso em: 27 out. 2021.

RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei nº 3325/2020**. Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do estado do Rio de Janeiro ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino. Disponível em:





**Regina Alice Rodrigues Araújo Costa**  
 Instituto Federal da Paraíba  
**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
 Universidade Federal da Paraíba

<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/02ac6f279b568e24832566ec0018d839/22e138b53c70ad770325861d005d40a9?OpenDocument>>. Acesso em: 18 out. 2021.

RONDÔNIA. **Projeto de Lei 948/2021**. Estabelece medidas protetivas aos direitos dos estudantes do estado de Rondônia ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino. Disponível em:  
 <[https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/23423/pl\\_948.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/23423/pl_948.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2021.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 1329/ 2021**. Veda expressamente as instituições de ensino e bancas examinadoras de seleção de concursos públicos a utilização, em documentos escolares oficiais e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas. Disponível em:  
 <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=415779>>. Acesso em: 26 out. 2021.

TRIBUNA ONLINE. **“Bem vindes”**: Professora de Vitória usa gênero neutro para saudar alunos e prefeitura é acionada (2021). Disponível em: <<https://tribunaonline.com.br/bem-vindes-professora-de-vitoria-usa-genero-neutro-para-saudar-alunos-e-prefeitura-e-acionada>>. Acesso em: 29 maio 2021.

Recebido em 07/08/2023  
 Aprovado em 10/08/2023

